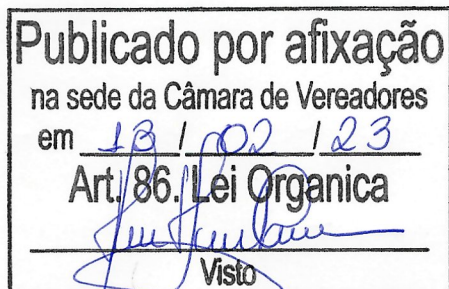




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 75 DE 13 DE FEVEREIRO 2023



Altera a Lei Complementar n. 28/2016 de 31 de março de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Espera Feliz/MG, altera a tabela do anexo I e dá outras providências

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente em Exercício, nos termos do art. 48, §3º da Lei Orgânica Municipal combinado com os artigos 39 e 43 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 260 da Lei Complementar n. 28/2016 de 31 de março de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 260 - É proibido:

I – Queimar e soltar fogos de artifício com estampido, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do município, em recinto fechado e aberto, áreas públicas e locais privado;

II - Soltar balões em todo o território do Município;

III - Fazer fogueiras nos logradouros públicos;

IV – Vender fogos de artifício para menores de idade.

§1º Excetuam-se da proibição do inciso I os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§2º - As proibições dispostas nos incisos II e III deste artigo poderão ser suspensas quando as ações foram previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, que as regulamentará, com as exigências necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 2º - A tabela do Anexo I da Lei Complementar n. 28/2016 de 31 de março de 2016 passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I	
CAPÍTULO III	
Artigo	Infração
64	L
75	L
79	M
80	M
81	M
88	G
89	M
90	M
92	M
93	M
94	L
95	L
99	M
103	L
106	L
108	M
110	GG
111	G
112	M
113	GG
114	M
117	G
121	M
122	M
123	G
124	GG
125	L
126	G
128	G
130	M
131	M
135	M
136	M
140	L
141	G
142	GG
143	GG
144	L
146	L
147	L
149	M
151	G
160	G
178	G

182	L
183	M
184	GG
185	M
TÍTULO I	
CAPÍTULO IV	
Artigo	Infração
191	L
192	G
193	M
194	GG
195	M
196	G
197	M
198	M
199	M
203	M
204	G
211	L
213	L
217	L
219	L
221	M
222	G
TÍTULO II	
CAPÍTULO I	
Artigo	Infração
224	G
226	G
227	L
229	L
232	L
233	L
234	M
235	M
236	M
237	GG
239	G
240	M
TÍTULO III	
CAPÍTULO I	
Artigo	Infração
249	GG
250	GG
251	GG
252	GG
254	G



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

255	M
256	L
257	GG
259	GG
260	GG
261	GG
262	GG
263	GG
264	GG
265	GG
TÍTULO III	
CAPÍTULO II	
Artigo	Infração
266	G
267	G
268	G
269	GG
270	G
271	L
277	G
278	G
279	M
280	GG
283	M
284	M
286	G
289	G
290	G
291	G
292	G
TÍTULO III	
CAPÍTULO III	
Artigo	Infração
295	GG
296	GG
297	G
298	GG
299	M
301	G
302	G
303	L
307	M
308	G
309	GG
310	M
313	L
314	G
315	L

316	L
317	M
318	L
319	M
320	M
TÍTULO III	
CAPÍTULO IV	
Artigo	Infração
321	M
327	L
332	M
341	L
342	M
344	M
349	M
350	M
351	M
352	M
353	M
354	M
355	G
356	G
359	M
360	M
TÍTULO IV	
CAPÍTULO I	
Artigo	Infração
364	M
365	M
366	M
369	M
370	L



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, Câmara Municipal de Vereadores, 13 de fevereiro de 2023.


Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Presidente Interina